



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 182/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774932**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de equipamentos para as cozinhas escolares para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 21 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 15 de outubro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**, no valor unitário de R\$525,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4899020), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, registra-se que, na Plataforma do Banco do Brasil, através do endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, a participante estava cadastrada sob a razão social de **BIMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**, conforme "*Relatório Identificado de Propostas*" (documento SEI nº 4423981). Entretanto, no "*Histórico*" gerado na sessão pública de julgamento, ocorrida em 15 de outubro de 2019, verificou-se a alteração do nome da arrematante para **IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA** (documento SEI nº 4831969). Considerando que, em consulta a documentação apresentada, constatou-se através da "**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**", registrada na JUCESC em 27/12/2018, que a empresa alterou seu nome empresarial de **BIMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA** para **IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA** (documento SEI nº 4899207 - folha 54 a 60). Deste modo, a empresa passa a ser denominada neste processo pela razão social de **IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**. Prosseguindo ao julgamento, quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4899060), está assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, denominado procurador da empresa, através de procuração particular, datada em 11 de junho de 2019, concedida pelos denominados representantes legais da empresa Sr. Jackson A. Metzdorf e o Sr. Sergio Coelho, (documento SEI nº 4899207, folha 62). Entretanto, a "**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**", registrada na JUCESC em 27/12/2018, estabelece que a empresa é administrada pelo não sócio Sr. Sérgio Coelho e pelo sócio Sr. Sérgio Coelho Filho, condicionando que administraram a empresa "*sempre em conjunto*" (documento SEI nº 4899207, folhas 55 a 60), sem contudo, fazer qualquer menção ao Sr. Jackson A. Metzdorf. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Diante dos fatos, pela carência da representatividade junto aos documentos apresentados pela empresa, do Sr. Jackson A. Metzdorf, e pela ausência da assinatura do segundo sócio Sr. Sérgio Coelho Filho na procuração concedida ao procurador, a proposta assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, não foi aceita pela Pregoeira, restando a empresa **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4899207), referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, está assinada pelo Sr. José Carlos Bedê e Souza, denominado procurador da empresa, entretanto, conforme já relatado no julgamento da proposta, não foi possível comprovar a representatividade do Sr. José Carlos Bedê e Souza, e a declaração assinada pelo mesmo não foi aceita pela Pregoeira. Em relação a **avaliação da situação financeira da empresa**, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes

resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 3,73, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,24, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. No tocante ao **Atestado de Capacidade Técnica**, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, o documento foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"* Assim, o atestado apresentado em cópia simples não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f" e "j" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a representatividade do Sr. José Carlos Bede e Souza, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado em cópia simples. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de novembro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$553,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS EIRELI** - no valor unitário de R\$519,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4920479), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de expedição em 26 de junho de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4920577, folha nº 35). Considerando que, o item em questão é de *"cota principal"*, de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: *"1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+passo-a-passo-servicos+passo-a-passo-simplificada-digital>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4964628). Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a **proposta de preços escrita** (documento SEI nº 4920487), registra para o item 02, a marca **"JL Colombo"**, tal qual

ofertada eletronicamente (documento SEI nº 4424068). Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 02 o modelo "6 LITROS" (documento SEI nº 4424068), o qual não foi registrado na proposta escrita. Considerando que, o descritivo do produto ofertado, para os **item 02**, está nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando ainda, que a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que estamos em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.*" Por fim, considerando que, o subitem 24.8 do edital estabelece: "*Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;*". Assim, cumpre registrar que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a empresa vinculada ao atendimento de ambas. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação** (documento SEI nº 4920577), no tocante a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do Edital, a empresa apresentou documento, emitido em 02 de julho de 2019, válido pelo prazo de 3(três) meses após sua expedição, portanto, vencido para esta convocação. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta da certidão no referido sítio eletrônico, constatando a regularidade da mesma (documento SEI nº 4961004). Referente ao **Balanco Patrimonial**, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do Edital, a empresa apresentou "*Termo de Autenticação - Registro Digital*", referente ao Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 31/12/2018, sob o número de protocolo 192123220, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22/05/2019. Entretanto, o Balanco apresentado pela arrematante não contém os respectivos termos de abertura e encerramento. Apresentou ainda "*Termo de Autenticação - Livro Digital*" referente ao Livro Razão, contendo seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, sob o número de Protocolo 19/218.021-5, autenticado em 10/06/2019 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o qual não corresponde ao Balanco Patrimonial, portanto, não foi considerado para análise. Considerando o estabelecido no subitem 9.2, alínea "h.1" do Edital, que regra: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;*" Deste modo, por apresentar o Balanco Patrimonial sem os respectivos Termos de abertura e encerramento do Livro Diário, o documento não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Em relação ao **Atestado de Capacidade Técnica**, exigido no subitem 9.2, alínea "j" do Edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, ambos sem registrar a quantidade fornecida dos itens atestados. Considerando que, a empresa já participou do certame para os itens 01, 06, 07, 08 e 09, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação que constam nos autos (documento SEI nº 4466988), constatando que, os atestados apresentados anteriormente, se tratam dos mesmos apresentados para esta convocação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Deste modo, por não demonstrarem o quantitativo dos itens fornecidos, os atestados apresentados pela arrematante não atendem a finalidade da exigência regradada no subitem 9.2, alínea "j" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "h", "i" e "j" do instrumento convocatório, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **IMG BRASIL - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$521,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI** - no valor unitário de R\$359,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4919399), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, emitida e assinada de forma física, com data de expedição em 09 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4919564, folha nº 19). Considerando que, o

item em questão é de "cota principal", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: " **1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma: **a) Cota Principal 75%** - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: Itens 01, **02**, 03, 04, 05 e 06". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4965101). Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4919418), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4919564), em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: $QGE = 0,005$, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – ITACA EIRELI** - no valor unitário de R\$2.407,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **TECNOLAR LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$2.408,41, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, no valor unitário de R\$554,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4912060), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços escrita (documento SEI nº 4912074), registra para o item 07, a marca "**JL Colombo**", tal qual ofertada eletronicamente (documento SEI nº 4424212). Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 07 o modelo "IND-08L" (documento SEI nº 4424212), o qual não foi registrado na proposta escrita. Considerando que, o descritivo do produto ofertado, para os **item 07**, está nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando ainda, que a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 182/2019 e seus anexos.*" Por fim, considerando que, o subitem 24.8 do edital estabelece: "*Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;*". Assim, cumpre registrar que as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a empresa vinculada ao atendimento de ambas. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4912082), por atenderem as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 08 – BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, no valor unitário de R\$516,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4912060), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4912074), registra para o item 08, a marca "**JL Colombo**", tal qual ofertada eletronicamente (documento SEI nº 4424212). Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 08 o modelo "IND-06L" (documento SEI nº 4424226), o qual não foi registrado na proposta escrita. Considerando que, o descritivo do produto ofertado, para

o **item 08**, está nos termos do descritivo do Anexo I do edital. Considerando ainda, que a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 182/2019 e seus anexos.*" Por fim, considerando que, o subitem 24.8 do edital estabelece: "*Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.*". Assim, cumpre registrar que as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a empresa vinculada ao atendimento de ambas. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4912082), por atenderem as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 09 – EMBALA TUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI** - no valor unitário de R\$359,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 21 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4919399), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, emitida e assinada de forma física, com data de expedição em 09 de agosto de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4919564, folha nº 19). Considerando que, o item em questão é de "*cota reservada*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: Itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=433>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante preenchimento de dados e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4965101). Deste modo, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$359,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – TECNOLAR LTDA**, no valor unitário de R\$2.380,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de outubro de 2019 (documento SEI nº 4897492), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4897501), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4897524), em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se, então, os cálculos, conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 4,16, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,23, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências de habilitação estabelecidas no item 9, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 06 e 09, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/11/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5077808** e o código CRC **14CC6B93**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.087199-5

5077808v55

5077808v55